



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06282/18

Objeto: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura de São Bento
Representado: Gemilton Souza da Silva
Representante: Ministério Público de Contas
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA O EX-PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00097/22

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06282/18**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos;

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 10 de maio de 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06282/18

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo trata de representação formulada pelo Ministério Público de Contas sobre possíveis irregularidades quando da assunção de despesas relacionadas ao fornecimento de combustíveis para automotores, do Município de São Bento - PB, no exercício financeiro de 2016.

A Auditoria elaborou relatório inicial trazendo a seguinte conclusão:

“Ante o exposto, considerando todos os fatos aqui levantados, a Auditoria conclui pelo esgotamento do feito no âmbito do Processo de Prestação de Contas, em relação ao exercício de 2016, sugerindo-se, portanto, o arquivamento do presente Processo”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00676/22, opinando pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, sem pronunciamento quanto às questões de fundo, sem prejuízo de reabertura da instrução em caso de surgimento de fatos novos.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração o posicionamento da Auditoria, corroborado pelo parecer ministerial, proponho que a 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 10 de maio de 2022

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2022 às 12:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2022 às 11:52



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2022 às 22:30



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Maio de 2022 às 17:49



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Maio de 2022 às 10:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO